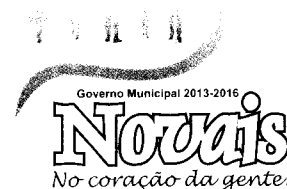


# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



## LEI Nº 503/2014, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro**, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de março de 2014, conforme Autógrafo de Lei nº 10/2014, de 10 de março de 2014.

**Art. 1º** - Fica fixado em R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) o subsídio do Prefeito Municipal e R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) do Vice-Prefeito Municipal.

**Parágrafo primeiro:** Os valores previstos no art. 1º passaram a vigorar a partir de 1º de março de 2014 e valerá enquanto não for fixado novo valor.

**Art. 2º** - Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, através de lei específica, na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 10 de março de 2014.

  
**DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO**  
Prefeita Municipal

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

  
**MARIA RICARDA DOMINGUES**  
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos